

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 2º da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

.....
§ 12º **A obrigação de pagamento** dos empréstimos de que trata o inciso VI do § 4º no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que tratam os §1º-A e § 1º - C do art.8º da Lei nº12.783,de 2013, **terá seu prazo de amortização ampliado em 4 anos.**” (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 998/2020 apresenta medida para evitar um aumento de custo em momento inoportuno, dado que os pagamentos dos empréstimos de que trata o inciso VI do § 4º no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio começariam a

ser cobrados nas tarifas de consumidores atendidos por distribuidoras privatizadas ainda em 2020, quando muitos brasileiros enfrentam dificuldades econômicas provocadas pela situação excepcional da pandemia de Covid-19.

Embora o objetivo seja louvável, a proposta apresentada é excessivamente desvantajosa para os demais consumidores brasileiros, que tinham a expectativa legítima de ver suas contas reduzidas por este recurso adicional da RGR, que seria destinado para aliviar o peso do maior encargo do setor elétrico, a CDE. Até o momento, tais empréstimos já somam quase R\$ 7 bilhões, que fariam uma enorme diferença se usados para reduzir o encargo tarifário.

Assim, esta emenda apresenta uma proposta mais equilibrada, que alivia as tarifas dos consumidores atendidos por distribuidoras privatizadas neste momento crítico, porém não suprime o benefício para os demais consumidores.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado KIM KATAGUIRI

DEM/SP



CD/20333.10067-00